CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN

LEI Nº 4.921, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

EMENTA: Institui a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, implantando o Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU, na jurisdição da Cidade de Caicó, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. É instituído o "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU", com o objetivo de aumentar a arrecadação das receitas municipais, através do sorteio de prêmios, como estímulo ao recolhimento do IPTU nos prazos legais, em conformidade com as disposições resultantes da presente Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, mediante sorteio, bens móveis a contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cujos imóveis estejam inscritos no cadastro imobiliário do Município de Caicó.

Art. 2º. Poderão participar do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), em conformidade com o art. 217 do Código Tributário do Município, que estejam adimplentes com todos os tributos municipais na data do sorteio.

Parágrafo único. O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio, desde que comprove sua adimplência em relação ao parcelamento e ao imposto do exercício em curso.

Art. 3º. Estão impedidos de participar do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU":

I. Os contribuintes do IPTU que possuam débitos em aberto, inscritos ou não em dívida ativa, oriundos de parcelamento ou não e ajuizados ou não;

II. Prefeito e Vice-Prefeito;

III. Vereadores;

IV. Servidores comissionados dos Poderes Executivo (administrações direta e indireta) e Legislativo;

V. Membros da Comissão Organizadora do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU";

VI. Proprietários de imóveis imunes ou isentos do recolhimento do IPTU.

Art. 4°. As datas de realização dos sorteios e os Prêmios a serem sorteados pelo "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" serão definidos em regulamento.

§ 1°. Os contribuintes concorrerão aos sorteios com os respectivos números de inscrição municipal ou sequencial imobiliário de seus imóveis, constantes nos carnês de IPTU, conforme disposto em Regulamento.

§ 2°. Os sorteios do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" utilizarão os números sorteados na extração da Loteria Federal, devendo o Regulamento dispor sobre as regras de contemplação.

§ 3°. O contribuinte deverá exibir a certidão negativa de débitos fiscais do município de Caicó e demais documentos comprobatórios exigidos em Regulamento, quando da entrega do prêmio.

§ 4°. Na hipótese do sorteado possuir qualquer impedimento para participação no "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU", será consignado o prêmio ao número imediatamente subsequente que não possua impedimentos.

§ 5°. Os prêmios a serem sorteados serão adquiridos com recursos próprios do erário municipal ou recebidos em doação de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5°. Compete à Secretaria da Tributação a nomeação de Comissão Organizadora do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU" com as seguintes atribuições:

I. Zelar pelo cumprimento desta Lei;

II. Organizar os eventos de premiação;

III. Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração;

IV. Proceder a notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V. Orientar os participantes do "Programa de Incentivo ao pagamento do IPTU", dirimindo eventuais as dúvidas;

VI. Apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer ao Secretário de Tributação, que decidirá sobre o feito;

VII. Elaborar relatório geral mensal do concurso, que deverá ser entregue ao Secretário de Tributação quinze dias após cada sorteio;

VIII. Solicitar o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, para ser destinado ao próximo contribuinte que atender os requisitos para recebimento do prêmio não reclamado.

Art. 6º. O contribuinte sorteado deve retirar o prêmio no prazo de trinta dias, contados da data do sorteio, sob pena de decadência.

Parágrafo único. Terminado o prazo previsto no caput deste artigo, o prêmio será destinado ao próximo contribuinte que atender os requisitos para recebimento do

prêmio não reclamado.

Art. 7°. É admitida a interposição de recurso no prazo de até cinco dias, contados a partir do dia útil seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão Organizadora e decididos pelo Secretário de Tributação, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

Art. 8º. O período decadencial para os sorteios, será de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias – 01(hum) ano, sendo iniciado um novo período para sorteio todo primeiro de janeiro de cada ano.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

§ 1°. A Secretaria de Tributação é autorizada a utilizar o valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício, para a premiação referida nesta Lei.

§ 2°. O valor referido no § 1° deste artigo poderá ser corrigido anualmente pelo INPC.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias após a sua entrada em vigor.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 6 de fevereiro de 2017.

Odair Alves Diniz
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN